



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



ACÓRDÃO Nº 909/2021 – SPL

PROCESSO TC/015882/2021

DECISÃO Nº 1319/2021-EX

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS VEREADORES, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 650898 QUE FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O PAGAMENTO NÃO VIOLA A NORMA CONTIDA NO ART.39, § 4º DA CF.

CONSULENTE: MANOEL PEREIRA BORGES – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PESSOAL. PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL.

- 1) A fixação de décimo terceiro salário aos vereadores trata-se de direito de plena aplicação, seu pagamento é uma norma constitucional de imediata aplicação, independente de regulamentação, entretanto deve observar os limites remuneratórios previstos no art. 29, VII, c/c art. 29-A, § 1º, todos da CF/88, juntamente com as balizas fixadas nos arts. 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
- 2) A instituição o décimo terceiro decorre do próprio mandamento constitucional e é pago no valor correspondente à remuneração dos 12 meses anteriores. O décimo terceiro deve observar a proporcionalidade dos meses trabalhados. Essa remuneração se sujeita a empenho, contracheque e rotinas procedimentais semelhantes à adotada para o pagamento da folha de salários.

***Sumário.** Consulta. Câmara Municipal de Uruçuí - PI. Conhecimento, e no mérito, Resposta ao Órgão Consulente nos termos do Voto do Relator (Peça 13). Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 6), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime, conhecer** a presente Consulta para, no mérito **responder**, de acordo com a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado (peça nº 07) e o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), nos seguintes termos: “**Questionamento nº 01** - “Manifestação deste Tribunal sobre a legalidade de pagar décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Uruçuí – PI, levando em consideração a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 650898, firmando entendimento no sentido de que o pagamento dos aludidos direitos aos agentes políticos não viola a norma contida no art. 39, § 4º da CF”; **Resposta:** Há a possibilidade da Câmara Municipal fixar décimo terceiro salário aos vereadores, levando em consideração a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 650898,



o qual assentou entendimento no sentido de que o pagamento dos aludidos direitos aos agentes políticos não viola a norma contida no art. 39, § 4º da CF. Pelo contrário, trata-se de direito de plena aplicação, fazendo jus os vereadores, inquestionavelmente, ao décimo terceiro.

Questionamento nº 02 - “Possibilidade de se instituir tais direitos na legislatura do ano de 2021, uma vez que fora instituído no ano de 2017, por meio de RESOLUÇÃO, o pagamento do 13º salário aos vereadores da Câmara Municipal de Uruçuí-PI”; **Resposta:** O pagamento de décimo terceiro é uma norma constitucional de imediata aplicação, independente de regulamentação, contudo, sujeita à colisão com outros normativos constitucionais de igual hierarquia. Portanto, inobstante a percepção do 13º salário possuir previsão constitucional (art. 7º, VIII, CF/88) e legal (Leis nº 4.090/62 e nº 4.749//65), seu pagamento aos vereadores deve observar os limites remuneratórios previstos no art. 29, VII, c/c art. 29-A, § 1º, todos da CF/88, juntamente com as balizas fixadas nos arts. 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Questionamento nº 03 - “Se é possível instituir tal direito por meio de RESOLUÇÃO, uma vez que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruçuí PI, especificamente no art.16, XIII, aduz que o pagamento do 13º salário será fixado por meio de projeto de resolução”; **Resposta:** Os Atos Normativos gozam de presunção de constitucionalidade e legalidade em relação ao texto constitucional e em relação à legislação infraconstitucional, na presente consulta, o consulente aduz que o regimento interno no seu art.16, XIII, instituiu o pagamento do 13º salário por meio de projeto de resolução. Portanto, havendo previsão em norma interna da Câmara Municipal e em homenagem a Separação dos Poderes, art.2º, Carta Magna, não há óbice para fixação do 13º salário dos vereadores por meio de resolução. Até porque a instituição o décimo terceiro decorre do próprio mandamento constitucional e é pago no valor correspondente à remuneração dos 12 meses anteriores. O décimo terceiro deve observar a proporcionalidade dos meses trabalhados.

Questionamento nº 04 - “Quais os procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Uruçuí – PI, para efetivar o pagamento do décimo terceiro Salário e o terço de férias aos Vereadores”. **Resposta:** Trata-se de uma remuneração sujeita ao mesmo procedimento para o pagamento dos salários, portanto, com empenho, contracheque e rotinas procedimentais semelhantes à adotada para o pagamento da folha de salários de qualquer mês, não se fazendo necessário rotina diferenciada, salvo detalhamento específico em lei municipal ou resolução da câmara. Não havendo, segue os ritos ordinários.”

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 044, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2021.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator